

✓ DOADOR: JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO – VILA SÃO JOSÉ

- GLEBA ORIGINAL: 77.924,00m² - Parte integrante da Fazenda João Vaz
- ÁREA: 28.504,65m² - APM-I (ZPA-I) – Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns,
- DECRETO Nº 1966, de 25 de Outubro de 2006
- PROCESSO: Nº.1.627.322-8/2000.

→ NÃO HOUE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR. TRATOU-SE DE EXIGÊNCIA DO PROCESSO DE APROÇÃO DO LOTEAMENTO.

→ POSSUI DESTINAÇÃO ESPECÍFICA AO PROGRAMA MACAMBIRA ANICUNS;

→ NÃO POSSUI AVALIAÇÃO DE DOAÇÃO.



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1966, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em o disposto nas Leis Federais nºs 10.257/01, em especial no art. 40, da 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto nº 1.119/94, e Lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido no Processo nº 1.627.322-8/2000, de interesse de **JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**VILA SÃO JOSÉ EXTENSÃO**”, com área total de 77.924,00m² (setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), e área parcelável de 49.419,35m² (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove vírgula trinta e cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda João Vaz, situada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar n.º 158/06.

Art. 2º O parcelamento é composto de:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE PARCELAMENTO:

Superfície a parcelar	49.419,35m ²
Área de ZPA-I.....	28.504,65m ²
Superfície do terreno.....	77.924,00m ²

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Quantidade de lotes.....	65
Área dos lotes.....	23.516,50m ² = 47,586%
Total das áreas destinadas a equipamentos.....	11.080,05m ² = 22,420%
Sistema viário	14.822,80m ² = 29,994%
Total de quadras.....	04
Área mínima do lote	300,00m ²
Frente predominante dos lotes	12,00m

Art. 3º As áreas públicas municipais terão os seguintes limites, confrontações e destinações:

APM-01: INSTITUCIONAL =	2.344,18m² = 4,743%
Frente para a Rua VSJE-6.....	65,00m
Fundo, confrontando com o limite da ZPA-I.....	89,76m
Lado direito, confrontando com a Rua VSJE-5	D=10,651 (Ac = 76°16'52" R=8,00m)



Lado esquerdo, confrontando com a Gleba de Maurício Braga de Araújo 58,66m

APM-02: INSTITUCIONAL

3.484,73m² = 7,051%

Frente para a Rua VSJE-2 e Rua VSJE-8 37,39m + 39,67m +

..... 36,42m + D=40,781m (Ac = 194°42'51" - R=12,00m) 131,75m

Fundo, confrontando com a APM-03..... 23,63m

Lado direito, confrontando com a Gleba de João Antônio de Araújo Filho 37,39m

Lado esquerdo, confrontando com ZPA-I (Área Non Aedificandi) 37,39m

APM-03: ZPA-IV

5.251,14m² = 10,626%

Frente para a APM-2 Institucional..... 131,75m

Fundo, confrontando com a Gleba de João Antônio de Araújo Filho 83,79m

Lado direito, confrontando com a Gleba de João Antônio de Araújo Filho . 21,57m + 8,24m

Lado esquerdo, confrontando com ZPA-I (Área Non Aedificandi) 69,53m + 15,20m

APM-04: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I (ZPA-I) - PROGRAMA URBANO AMBIENTAL MACAMBIRA ANICUNS Área

28.504,65m²

Frente para as Ruas VSJE-5, Rua VSJE-1 e Rua VSJE-2 D=1.915,00m

..... (Ac=13°43'08" - R = 8,00m) + 11,93m + D = 51,426m

..... (Ac=128°05'09" - R = 23,004m) + 170,12m + D = 47,236m

..... (Ac=63°23'24" - R = 42,695m) + 18,63m

Fundo, confrontando com a Sinuosidade do Ribeirão Anicuns

Lado direito, confrontando com APM-02, APM-03 e com João Antônio de Araújo Filho

..... 52,59m + 69,53m + 31,39m + 23,79m + 58,67m

Lado esquerdo, confrontando com Maurício Braga de Araújo e APM-01 (INSTITUCIONAL) 122,90m + 89,76m

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado "VILA SÃO JOSÉ EXTENSÃO", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I – Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário.

II – Em conformidade com os arts. 73 e 90, da Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado "VILA SÃO JOSÉ EXTENSÃO" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: **Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD) para a Quadra 03 e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) para as quadras 01, 02 e 04**, respectivamente, com exceção feita às áreas públicas municipais destinadas a equipamentos urbanos e Zonas de Proteção Ambiental I e IV.

Parágrafo único. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.



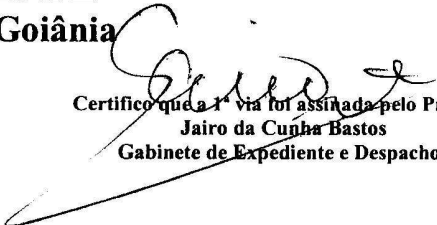
Art. 5º O interessado **já implantou** as obras de infra-estrutura conforme os arts. 3º, incisos I e II, e 8º, da Lei n.º 7.222/93, e diante do Parecer nº 127/02, da Divisão de Parcelamento Urbano, o que, conseqüentemente, fica dispensado da caução prevista em Lei.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos n.ºs 983, de 14 de maio de 2002, e 1199, de 23 de fevereiro de 2001.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Jairo da Cunha Bastos
Gabinete de Expediente e Despachos

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

